

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00064/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

À Direção Regional,

Trata-se de recurso administrativo interposto por Mazimu's Serviços Especializados Ltda. contra decisão que a inabilitou nos Grupos 1 e 5 do Pregão Eletrônico nº 90068/2025, por descumprimento do item 16.1.2, alínea "c", do Edital, referente à qualificação técnica.

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, em equipamentos de saúde física do Sesc-AR/DF.

A exigência editalícia prevê a comprovação de vínculo profissional como engenheiro (eletrônico, mecânico ou biomédico), com especialização em Engenharia Clínica, com anotação registrada no conselho profissional competente.

A Recorrente sustenta que apresentou diploma de especialização, comprovação de vínculo e registro ativo no CREA, alegando que o CREA/DF não dispõe de funcionalidade para registrar especializações em certidões, o que tornaria a exigência inexequível. Requer, assim, sua habilitação nos Grupos 1 e 5.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A Gerência de Atenção à Saúde – GEAS reavaliou a documentação e concluiu que a manutenção de equipamentos médico-hospitalares é atividade regulada, de alto risco técnico e sanitário, sujeita às normas da ANVISA (RDC nº 665/2022) e às Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, devendo ser executada sob responsabilidade de Engenheiro Clínico devidamente habilitado e com registro no CREA, com emissão de ART. A ausência de anotação da especialização compromete a regularidade técnica e a conformidade regulatória do serviço.

Em complemento, o Núcleo de Compras manifestou-se, por meio do SIGA nº 24834/2025, no sentido de que a anotação da especialização no conselho profissional:

- define o escopo legal das atribuições técnicas;
- confere segurança jurídica quanto à responsabilidade técnica;
- é exigência típica em atividades de elevado risco, como manutenção eletromédica.

Com efeito, para elucidar a controvérsia, o Núcleo de Compras informou que realizou consulta formal ao CREA/DF (SIGA nº 72800/2025), que informou:

- não constar, nos registros do profissional indicado, qualquer anotação de especialização em Engenharia Clínica;
- que as certidões padrão ainda não exibem automaticamente cursos de pós-graduação;
- que, mediante solicitação formal do profissional, o CREA/DF pode emitir certidão específica contendo cursos de pós-graduação devidamente registrados.

Assim, o CREA/DF não confirmou impossibilidade de registro, mas apenas que não houve averbação da especialização pelo profissional, sendo possível a obtenção de certidão específica, desde que o interessado promova o registro junto ao Conselho.

Logo, a exigência editalícia não é inexequível, e a ausência de anotação decorre de fato imputável ao profissional e à empresa licitante, motivo pelo qual concluiu que a exigência editalícia é pertinente, proporcional e necessária, não configurando formalismo excessivo.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL registrou que o Edital, no item 16.1.2, “c”, exige expressamente anotação da especialização na certidão do conselho profissional, não prevendo meios alternativos de comprovação.

Disse, ainda, que - nos termos do item 17.4 - eventuais questionamentos quanto às regras editalícias deveriam ter sido apresentados na fase própria, sob pena de preclusão administrativa, o que não ocorreu. Ademais, registrou que o item 16.7 veda a substituição dos documentos exigidos por protocolos ou comprovações alternativas. Defendeu, oportunamente, que a jurisprudência do TCU veda:

- flexibilização de critérios objetivos após a disputa;
- adaptação de exigências técnicas em razão de dificuldades particulares do licitante;
- aceitação de comprovação diversa da prevista no edital.

Concluiu, por fim, que: a) a exigência de especialização com anotação no conselho profissional é objetiva, legal e pertinente ao objeto; b) a Recorrente não comprovou o requisito nos termos exigidos pelo edital, c) não há impossibilidade material ou jurídica de atendimento à exigência e d) a CPL encontra-se vinculada ao edital, sendo vedada a flexibilização posterior.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL decidiu pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo a inabilitação da Mazimu's Serviços Especializados Ltda. nos Grupos 1 e 5 e a habilitação da empresa WF Tecnologia Científica Ltda.

Considerando a regularidade do procedimento, as manifestações técnicas e a observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI:

- reconhece a regularidade do processo;
- concorda integralmente com a decisão da CPL;
- opina pelo conhecimento e improviso do recurso interposto por Mazimu's Serviços Especializados Ltda.;
- recomenda a manutenção da habilitação da empresa WF Tecnologia Científica Ltda.

Diante do exposto, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, ratifique a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mantendo o improviso do recurso da empresa Mazimu's Serviços Especializados Ltda. e a consequente habilitação da empresa WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 19/01/2026 às 16:46:06, protocolo nº: **23434/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 04/02/2026 às 09:56:26, protocolo nº: **23434/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:

[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=18d18060abf0e6529cca3a22a900c32d512e922c62d4285246d5ff31dd2e76ba](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura? q=18d18060abf0e6529cca3a22a900c32d512e922c62d4285246d5ff31dd2e76ba)